



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI



Cria espaço publicitários em
automóveis - Táxi.

Artigo 1º - Ficam criados espaços
publicitários em automóveis - táxis no Município de Rio Grande.

Artigo 2º - É facultado ao propri-
etário do veículo colocar no mínimo(02)duas e no máximo(04)qua-
tro propagandas nas portas dos veículos, de estabelecimentos co-
merciais, agências em geral e as iniciativas privadas do Municí-
pio.

Artigo 3º - Ao proprietário do ve-
ículo compete regular e fiscalizar os espaços publicitários, jun-
tamente com o anunciante.

Parágrafo 1º: A arrecadação dos /
valores, fica por conta do proprietário do veículo

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor
gor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Câmara Municipal, 12 de Maio 1999.

JURANDY DOS SANTOS

Vereador PDT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

LEI Nº 5027
de 02 de janeiro de 1.996

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA
LEI Nº 4.544, DE 09 DE OUTUBRO DE 1990.**

Ver. JUAREZ MONTEIRO MOLINARI, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 4.544, de 09 de outubro de 1.990, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Artigo 1º - Fica autorizada a comercialização de espaços publicitários nos veículos de transporte coletivo, serviços concedidos, táxis e lotações."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 02 de janeiro de 1.996

Ver. JUAREZ MONTEIRO MOLINARI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 544

CRIA AUXÍLIO AO CUSTEIO DO
TRANSPORTE COLETIVO.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal
de Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a comercialização de
espaços publicitários nos veículos de transporte coletivo, inclu-
sive nos de serviço concedido.

Parágrafo Único - dos valores líquidos auferidos'
na comercialização disposta neste artigo, 50% (cinquenta por cen-
to) serão incluídos no cálculo de custeio do valor final da pas-
sagem.

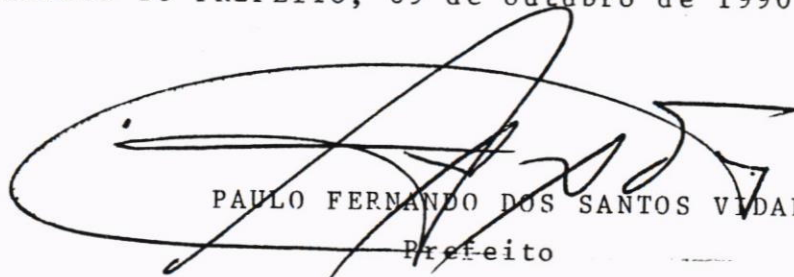
Artigo 2º - É vedada a comercialização de propa-
ganda política e as relacionadas com o fumo.

Artigo 3º - A presente Lei deverá ser regulamenta-
da pelo Executivo Municipal no prazo de sessenta dias a contar '
da vigência deste diploma

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de '
sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de outubro de 1990


PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 710

PROÍBE PROPAGANDAS DE CANDIDATOS OU AGREMIÇÕES POLÍTICAS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

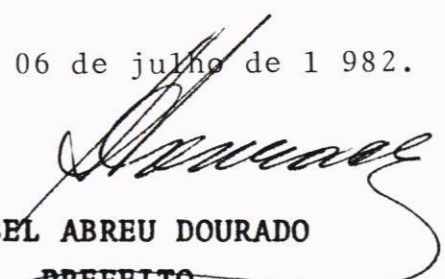
Artigo 1º - Fica proibido às EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, TAXIS, LOTAÇÕES E AUTARQUIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS, portarem em seus veículos, de forma direta ou indireta, quaisquer propagandas de candidatos a cargos eletivos ou agremiações políticas.

Parágrafo Único - Os infratores do previsto nesta Lei ficam sujeitos a multa de cinquenta (50) Unidades de Referência Padrão (U.R.P.).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de julho de 1982.


ABEL ABREU DOURADO
PREFEITO

cc.SMF/SMCP/PJ/CAT/DATC
Publicação
Projeto de Lei da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 11245

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1999

*Do Conselho
 para parecer
 do Conselho
 21/6/99*

[Signature]

 Presidente

 Vice-Presidente

[Signature]

 Secretário

[Signature]

 Membro

[Signature]

 Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Assinatura

PARECER Nº. 178/99

PARECER

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 71.845/99

Nesta Consultoria para exame o processo epigrafado em que o Ver. **Jurandy dos Santos**, submete à Casa, proposta que “**Cria espaço publicitário em automóveis – Taxis**”.

Após pesquisa fomos encontrar as Leis 3.710, 4.544, 5027, versando sobre a matéria.

A Lei 5.044, que teve alterado seu artigo 1º, pela Lei 5.027, de 02 de janeiro de 1996, prejudica em toda a sua extensão, o que pretende o Vereador, já que, “Faculdade ou Autorização”, na matéria que se examina significam a mesma coisa.

Anexando as Leis mencionadas, somos de opinião que o projeto esta prejudicado. S.m.j. é o que pensamos.

Em 310599


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO